

Ata julgamento dos documentos de habilitação
Número da ATA: 17/2021 (Sequência: 2)



OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO.

Após o recebimento dos documentos de habilitação em 08/02/2021, a Comissão Especial de Licitações - CEL procedeu ao exame dos referidos documentos para verificação do cumprimento, pelas licitantes, das disposições editalícias pertinentes àquele ato. Ressalte-se que o exame da documentação de habilitação levou em consideração as condições individuais de cada licitante, ainda que reunidas sob a forma de consórcio (item 12.1.2 c/c 12.7.1) até a data do recebimento da documentação (envelopes 1 e 2), ou seja, 8 de fevereiro de 2021. Desse modo, torna público o seguinte resultado:

Estão habilitadas à fase de abertura das propostas comerciais (envelope nº 02) as seguintes licitantes:

CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Allonda Engenharia e Construções Ltda. (líder) e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.;

CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Zetta Infraestrutura e Participações S/A (líder) e Ello Serviços, Obras e Participações S/A;

TERRACOM CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA;

GS INIMA BRASIL LTDA;

CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Duane do Brasil S/A (líder), Sanater Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.;

IGUÁ SANEAMENTO S/A;

CONSÓRCIO SANEAR ORLÂNDIA, formado pelas empresas Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A (líder), Encalso Construções Ltda., Hidrosistem Engenharia Ltda. e Hidrosistem Engenharia Ltda.;

SANEAMENTO ÁGUAS DO BRASIL S/A;

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO, formado pelas empresas EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. (líder), Accell Soluções para Energia e Água Ltda. e Itajuí Engenharia de Obras Ltda;

CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Engibras Engenharia S/A (líder), Instale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S/A;

Handwritten signatures and initials.



Ata julgamento dos documentos de habilitação

Número da ATA: 17/2021 (Sequência: 2)

CONSÓRCIO ÁGUAS CRISTALINAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas General Water S/A (líder) e Água Forte Saneamento Ambiental Ltda;

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO, formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda (líder) ESAC - Empresa de Saneamento Ambiental e Concessão Ltda.;

CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA, formado pelas empresas Sano - Saneamento e Participações S/A (líder) e Aviva Ambiental S/A; -

CONSÓRCIO CONASA ETESCO, formado pelas empresas Conasa Infraestrutura S/A (líder) e Etesco Construções e Comércio Ltda

CONSÓRCIO RIBEIRÃO NOVO, formado pelas empresas Riovivo Ambiental EIRELI (líder), Viaplan Engenharia Ltda. e Allsan Engenharia e Administração Ltda.;

CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Latam Water Participações Ltda. (líder) e Senha Engenharia & Urbanismo S/S;

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Estão inabilitadas à fase de abertura das propostas comerciais (envelope nº 02) as seguintes licitantes:

ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., pelos seguintes fundamentos:

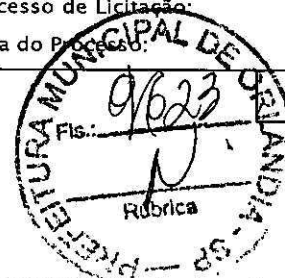
1) Desatendimento do item 12.4.2

a) O documento de fl. 3.505, utilizado para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional (d.1.1 e d.2.1) atesta que a licitante, à época denominada Emissão Engenharia e Construções Ltda., prestou à Companhia de Saneamento Águas de Campo Grande (contrato nº 001/99) serviços similares ao objeto da presente licitação, no período de 07/01/1999 a 05/03/1999 e de 16/06/1999 a 15/10/1999. Contudo, tais prazos, ainda que pudessem ser somados, são inferiores ao período de execução de 1 ano, desatendendo, portanto, ao referido item editalício.

b) O documento de fl. 3.515, utilizado para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional (d.1.1 e d.2.1) atesta que a licitante prestou aos municípios de São José de Ribamar/MA e de Paço de Lumiar/MA (contrato nº 001/14), serviços similares ao objeto da presente licitação, no período de 16/06/2014 a 25/01/2015. Ocorre que tal prazo é inferior ao período de execução de 01 ano, desatendendo, portanto, ao referido item editalício.

2) Desatendimento do item 12.4.1, subitem d.2.1

Os documentos de fls. 3523/3532, utilizados para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional (d.1.1 e d.2.1) registram que a licitante, à época denominada Emissão Engenharia e Construções, vem prestando ao município de Rio Branco/AC, (contrato 029/98 e adendo) os 'SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA' Contudo, em exame ao objeto mencionado, verifica-se que os atestados não atendem integralmente ao item supra mencionado, pois se referem somente ao item d.1.1 (serviço de abastecimento de água), deixando de atender, portanto, ao item d.2.1 (operação e manutenção de sistema de coleta,



Ata julgamento dos documentos de habilitação

Número da ATA: 17/2021 (Sequência: 2)

operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes.

3) Desatendimento do item 12.4.2 (ii)

O documento de fl. 3.534, utilizado para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional (d.1.1 e d.2.1) atesta que a licitante vem prestando no município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, desde 01/06/2016, por meio da SPE Companhia Águas de Santa Rita - COMASA, cujos acionistas são: GS Inima Brasil (75%), Construtora Said (20%) e Enorsul (5%) - contrato nº 21/2016, atendendo a uma população total de 27.557 habitantes. Contudo, considerando o percentual de participação da Enorsul naquela SPE (5%), e que a mesma não se encontra em condição de controlada, controladora ou coligada (item 12.4.4) de nenhuma das demais acionistas, verificou-se que a quantidade de habitantes efetivamente atendida pela licitante é de 1.378 habitantes, inferior, portanto, ao atendimento populacional de que trata o item 12.4.2 (ii), ou seja, 22.000 habitantes

CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO ORLÂNDIA, formado pelas empresas Qualitá Engenharia e Gerenciamento Ambiental Ltda (líder) e Guaraci Participações Ltda, por não atender ao item 12.3.1.'e', ou seja, deixou de comprovar, em relação à empresa Guaraci Participações Ltda., a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

A decisão proferida pela CEL é passível de recurso administrativo, o qual deverá ser interposto conforme dispõe o instrumento convocatório.

Ato seguinte, seja dada a devida publicidade e ciência aos interessados.

Orlândia, 28 de Maio de 2021

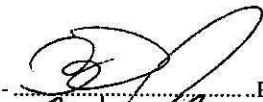
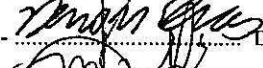


COMISSÃO:

LEONARDO DONIZETI ALVES

RENAN ELIAS

NELSON AMÂNCIO JUNIOR

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO


.....PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

.....DIRETOR DA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO

.....CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

.....PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO